



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A
EMPRESA NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

ID CIDADES: 2026.019E0700001.10.0037

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP: 29.707-850, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI**, portador da matrícula funcional Nº 012928, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.775.478/0001-70, com sede na Rua Oriano Mendes, Nº 703, Sala 03 Altos, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-370, telefones: (88) 3613-1653 e e-mail: kerlyandrade@nattanproducoes.com.br, representada por seu sócio-administrador, o **Sr. ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, ajustam o Contrato, oriundo do **Documento de Formalização de Demanda Nº 147/2026**, por meio da **Inexigibilidade Nº 37/2026**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 21916/2026**, em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de show musical do artista "**NATTAN**", que se apresentará no dia **21 de agosto de 2026**, na **105ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**, por meio de **Inexigibilidade de Licitação** conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 – O Edital de Licitação ou a Autorização de Contratação Direta ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 – A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4 – O Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 – A apresentação musical da artista "**NATTAN**" terá duração de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos** e acontecerá na "**105ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE COLATINA**", que





acontecerá na Área de Eventos da Avenida Senador Moacyr Dalla no Município de Colatina-ES, no dia **21 de agosto de 2026**, às **23h 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**, devendo a CONTRATADA iniciar e terminar o show no horário previsto;

2.1.2 – A Ordem de Serviço será emitida após a formalização do Pedido pela Secretaria requisitante, discriminando a especificação técnica e o valor total dos respectivos serviços;

2.1.3 – Após a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento. Será necessário que a CONTRATADA apresente Nota Fiscal e as certidões negativas exigidas.

2.1.4 – A CONTRATADA deverá aceitar realizar relatório fotográfico com a equipe de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com a equipe do Prefeito Municipal;

2.2 – GESTÃO DO CONTRATO

2.2.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.2.2 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, bem como para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

2.2.3 – O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.3 – FISCALIZAÇÃO

2.3.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

2.3.2 – O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando nomeada a servidora **SIMONE DO ROSÁRIO MONTEIRO DE ASSIS**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devidamente credenciada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

2.3.3 – No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

2.3.4 – O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:





- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.
- d) O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I o **valor global de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cachê	R\$ 631.040,00	R\$ 631.040,00
02	Produção	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
03	Logística	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
05	Hospedagem	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
06	Alimentação	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
07	ISS E IRRF	R\$ 78.960,00	R\$ 78.960,00
VALOR TOTAL			R\$ 840.000,00

3.2 – Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta detalhada apresentada pela CONTRATADA (tópico 2.2), acostada ao Procedimento Administrativo Nº 21916/2026.

3.3 – Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas referentes ao deslocamento, a alimentação, a hospedagem e demais despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da





execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Não sendo responsabilidade da CONTRATANTE arcar com nenhum valor além do mencionado na **Cláusula Terceira, Item 3.1**.

3.4 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.5 – O pagamento será efetuado no prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, após a apresentação musical e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

3.6 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.7 – O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

3.8 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.





3.9 – O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12 – O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

3.13 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.14 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.15 – Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.16 – Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

3.17 – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS





4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:
Dotação Orçamentária: 1100011339200442079 – **Elemento de Despesa:** 339039 – **Ficha:** 505 –
FR: 2500000000001 – RECURSOS PRÓPRIOS – TESOIRO IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Entregar uma apresentação musical de qualidade, com alegria e entusiasmo a fim de entreter a população presente no evento. A CONTRATADA não deve se manifestar negativamente proferindo palavras ou realizando qualquer discurso de ódio;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com despesas referentes ao deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto, bem como a contratação de músicos/banda, promovendo a manutenção e a vigilância dos materiais, ferramentas, instrumentos musicais e demais bens de uso pessoal;
- d) Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- e) A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- f) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato;
- g) Informar qualquer alteração relacionada ao objeto dessa contratação através de comunicação formal expressa para avaliação da CONTRATADA;
- h) Propiciar ao responsável pelo acompanhamento desta prestação de serviço, designado pela CONTRATANTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução dos serviços do objeto desta contratação;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de valores estipuladas inicialmente, todas as condições de habilitação e qualificações





exigidas;

j) Emitir Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

m) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Fixar e dar ciência à CONTRATADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta contratação;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento através de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, sem que isso diminua as responsabilidades da CONTRATADA;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

e) Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção;

g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Zelar pelo fiel cumprimento quanto a prestação de serviços prevista no Termo de Referência;

i) Publicar o Contrato, na forma da Lei;

j) Verificar se os serviços prestados estão atendendo as necessidades da secretaria requisitante;





k) Fornecer a estrutura de palco, sonorização, iluminação, ECAD e camarim abastecido.

l) Mediante a formalização da relação jurídica de prestação de serviços, confirmada pela assinatura de contrato administrativo, a CONTRATANTE se obriga a cumprir obrigação condicionante, que compreende em apresentar/enviar à CONTRATADA o agendamento de pagamento bancário, a Autorização de Serviço e a Nota de Empenho que aparelhem os procedimentos do pagamento convencionado para a contratação, em prazo de até 05 (cinco) dias corridos que antecedem a data da apresentação, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em mora contratual, hipótese em que a apresentação artística será cancelada automaticamente, independentemente de qualquer outro procedimento administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços compreenderá ao prazo designado no Termo de Referência (tópico 1.6).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;





- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021.

10.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





11.2 – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.6 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.7 – O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como nos Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Nº 8.078, de 1990 – (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo





ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos e condições previstas na Lei Nº 14.133/21 **OU** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21.

Colatina-ES, 20 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA
NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





Inexigibilidade Nº 000037/2026

Processo: 021916 / 2026

Contrato N° 000055/2026

Empresa: NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 41.775.478/0001-70

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00017968		CONTRATAÇAO DE ATRACAO MUSICAL contratação de atração musical para eventos do município.	SERV		1,000	840.000,000	840.000,00
								840.000,00